

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E AMBIENTE - PPGAA-Ar/CCA**

Rod. Anhanguera km 174 - SP-330, s/n , Araras/SP, CEP 13600-970

Telefone: (19) 35432582 - <http://www.ufscar.br>**ATO ADMINISTRATIVO PPGAA-AR Nº 2****Dispõe sobre atribuição de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas**

A comissão de bolsas do Programa de Pós-graduação em Agricultura e Ambiente (PPGAA), vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 26 de janeiro de 2024 para sua 7ª reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando:

- Portaria da CAPES N.76 de 14 de abril de 2010, referente ao Regulamento do Programa de Bolsas por Demanda Social;
- Portaria da CAPES N.248, de 19 de dezembro de 2011, referente à vigência estendida de bolsas equivalente à licença maternidade;
- Portaria do MEC, N.13 de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;
- Portaria CAPES N. 79, de 28 de abril de 2023, que revoga a obrigatoriedade de fixar residência da cidade do programa;
- Portaria CAPES N.133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente da UFSCar em vigor;
- Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, de 01 de julho de 2020.

RESOLVE: Homologar a Norma Complementar Nº 01/2023 do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente da UFSCar, aprovada na 109ª reunião ordinária da CPGAA, realizada em 29 de janeiro de 2024. com a seguinte redação:

Norma Complementar nº 01/2024**Concessão de Bolsas no PPGAA****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para divulgação, inscrição, classificação e atribuição de

bolsas, bem como para acompanhamento do desempenho dos(as) discentes bolsistas de mestrado do PPGAA/UFSCar.

§ 1º As bolsas geridas pelo PPGAA são provenientes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional para o Desenvolvimento e Tecnológico (CNPq) e, eventualmente, de outras instituições de fomento públicas ou privadas que outorguem sua gestão ao programa;

§ 2º Todos(as) os(as) discentes do PPGAA que usufruam de bolsas geridas pelo PPGAA, serão acompanhados(as) quanto ao seu desempenho acadêmico junto ao programa.

Art. 2º A responsabilidade pela implementação e cumprimento desta norma é de responsabilidade de 3 (três) instâncias do PPGAA/UFSCar: da Coordenação do Programa, da CPGAA e da Comissão de Bolsas.

§ 1º Cabe à Comissão de Bolsas acompanhar o cumprimento das normas e o desempenho dos(as) bolsistas, emitindo pareceres de seus relatórios e recomendando a renovação ou interrupção de bolsas;

§ 2º Cabe à CPGAA, com base na consulta à Comissão de Bolsas e em seus pareceres, deliberar e definir as providências necessárias;

§ 3º Cabe à Coordenação tomar as providências para execução das deliberações.

Art. 3º O processo de divulgação, inscrição, classificação e atribuição de bolsas será realizado semestralmente, por meio de Edital específico para este fim.

Art. 4º O acompanhamento do desempenho de todos(as) discentes bolsistas do PPGAA será realizado regularmente por meio de Relatório de Atividades do(a) bolsista, específico para este fim.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 5º A Comissão de Bolsas do PPGAA é composta por 2 (dois) docentes, 1 (um/uma) representante de cada Linha do PPGAA, e 1 (um/uma) representante discente, de preferência bolsista, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Sua Presidência deve ser exercida por um de seus membros docentes, indicado pelos próprios membros da Comissão;

§ 2º O mandato dos membros docentes é de 2 (dois) anos, com direito à recondução. O mandato do membro discente é de 1 (um) ano, com direito à recondução.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Art. 6º As bolsas de Mestrado, cuja atribuição e gestão cabem ao PPGAA/UFSCar, são fornecidas pelas agências de fomento CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e, eventualmente, por outras instituições de fomento públicas ou privadas.

Art. 7º O número de bolsas varia a cada ano, condicionado por fatores como o da oferta, suspensão, manutenção dessas bolsas pelas referidas agências de fomento ou dos prazos de usufruto das bolsas em uso pelos(as) atuais bolsistas.

Art. 8º Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGAA que queiram pleitear bolsa devem observar as regras desta norma, se inscrever em Edital específico, apresentar os documentos exigidos e se classificar para a obtenção de bolsas, conforme as normas estabelecidas.

Art. 9º. A atribuição de bolsas a discentes do PPGAA é feita conforme a disponibilidade de bolsas do programa e seguindo a ordem das Listas de Classificação para Bolsas de Mestrado, em vigor.

Art. 10. Quando da disponibilidade de uma bolsa, o(a) discente classificado(a) a ser contemplado(a) será imediatamente consultado(a) quanto a sua disponibilidade e condições para assumir a bolsa conforme as

regras definidas pelos órgãos de fomento (CAPES e CNPq), pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e pelo Regimento Interno do PPGAA/UFSCar e por suas Normas específicas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A BOLSAS

Art. 11. Após cada Processo Seletivo de ingresso no PPGAA/UFSCar, publica-se um Edital para Classificação para as Bolsas disponíveis, com detalhamento de normas específicas, se houver.

Art.12. Resultam do processo de classificação previsto no Edital as Listas de Classificação para Bolsas de Mestrado.

Art. 13. Estas Listas de Classificação para Bolsas vigoram por 12 meses ou até a publicação de novo Edital e nova Lista de Classificação para bolsas, quando então a anterior perde seus efeitos.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Para classificação dos(as) candidatos(as) à bolsa será observada a conjugação dos critérios:

I - Nota de desempenho individual;

II – Promoção da igualdade de acesso relativa às Ações Afirmativas.

Art. 15. Os(as) inscritos(as) para classificação para bolsas que apresentarem a devida documentação comprobatória de desempenho individual, tal como definida no Edital, serão classificados(as) conforme a nota obtida, em ordem decrescente, da maior para a menor nota.

Art. 16. A classificação inicial por nota será determinada pela contemplação dos perfis previstos como forma de ação afirmativa, conforme ordem de prioridades descrita em cada Edital para Classificação para Bolsas.

Art. 17. Estabelecida a Lista de Classificação dos Bolsistas, discentes com vínculo empregatício somente serão contemplados(as) com bolsa após serem contemplados(as) todos(as) discentes sem vínculo empregatício dessa Lista.

Parágrafo único. Após esgotados os(as) discentes da Lista de Classificação para Bolsistas que não tenham vínculo empregatício, serão consultados(as) sobre o interesse pela bolsa os(as) discentes com vínculo empregatício, conforme sua posição de classificação nessa Lista.

SEÇÃO II DOS PERFIS PREVISTOS PELAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 18. A ordem de prioridade de classificação dos(as) candidatos(as) à bolsa é definida conforme os seguintes critérios:

§ 1º A primeira bolsa, da Lista de Classificação do Mestrado, destina-se ao(à) discente e candidato(a) à bolsa indígena mais bem classificado(a) na avaliação por nota de desempenho individual;

§ 2º Na ausência de candidato(a) indígena classificado(a), segue-se a ordem de prioridades dos demais perfis previstos como forma de ação afirmativa visando igualdade de condições sociais, étnicas, de gênero e outras, observando:

I - A seguir, serão classificados(as), respeitando a ordem estabelecida na classificação inicial com base na nota do desempenho individual, os(as) discentes preto(a) ou pardo(a) ou pessoa com deficiência

II - Por fim, serão classificados(as) os(as) demais discentes, respeitando a ordem estabelecida na classificação inicial com base na nota do desempenho individual.

Art. 19. No caso de empate, se priorizará o(a) classificado(a) com mais idade.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 20. Todos(as) discentes do PPGAA que gozem de bolsas para realização de seu Mestrado devem cumprir os compromissos assumidos com as agências de fomento, assim como as obrigações previstas regimentalmente ou em normas pelo PPGAA.

Art. 21. Os(As) discentes contemplados(as) com bolsas devem:

I – Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de Pesquisa e de Atuação acadêmica junto ao PPGAA/UFSCar;

a) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais parcial ou integralmente, de modo a dever dedicar-se ao curso e à pesquisa no mínimo 20 (vinte) horas semanais;

b) O estabelecimento de vínculo empregatício por alunos já contemplados com bolsa exigirá a devida comprovação da relação do vínculo com a área de estudos e linhas de pesquisa do PPGAA e com a pesquisa em curso;

c) O estabelecimento de vínculo empregatício por alunos já contemplados com bolsa exigirá a devida comprovação de que a carga horária assumida é compatível com a realização das atividades acadêmicas e de pesquisa e com os prazos previstos para conclusão do curso de mestrado, de modo que o bolsista deverá dedicar-se ao curso e à pesquisa no mínimo 20 (vinte horas semanais);

d) O discente com vínculo empregatício candidato à bolsa ou o bolsista que ao longo do curso estabelecer vínculo empregatício deverá dispor da total anuência de seu(sua) orientador(a) e da ciência e autorização da CPGAA e da Comissão de Bolsas.

e) A não declaração à Comissão de Bolsas e à CPGAA, pelos devidos meios formais, de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, será razão para o cancelamento imediato da bolsa.

II - Comprovar desempenho acadêmico de excelência, por meio do Relatório de Desempenho do(a) Bolsista.

a) A reprovação em disciplinas, a obtenção de conceito B em mais de uma disciplina, ou obtenção de um conceito C leva ao cancelamento da bolsa.

III - Não possuir qualquer relação de trabalho com o PPGAA/UFSCar;

IV - Realizar estágio supervisionado de docência no ensino superior (PESCD); VII - Assumir a obrigação de restituir os valores de bolsas recebidas, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

VI - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsas da mesma agência ou de outra agência de fomento pública, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

VII - Submeter e/ou publicar artigo científico em coautoria com o(a) orientador(a) docente do PPGAA/UFSCar:

a) No caso de bolsista do Mestrado, a submissão/publicação deve ser realizada até a Defesa do Mestrado;

VIII – Apresentar resultados da pesquisa em eventos acadêmicos da área, com publicação de resumos, resumos estendidos e trabalhos completos em Anais de Eventos;

a) Em todas as publicações e participações em eventos, é obrigatório indicar o apoio institucional da CAPES/CNPq ou outra agência de fomento que esteja fornecendo a bolsa e do PPGAA/UFSCar;

IX – Entregar periodicamente Relatórios de Atividades do Bolsista, previstos ao longo da vigência da bolsa, atestando o desenvolvimento das atividades de pesquisa e acadêmicas exigidas dos bolsistas;

X – Frequentar assiduamente as reuniões da Coordenação com o corpo discente e as atividades extracurriculares do PPGAA;

XI – Atuar, quando convocado, nas Comissões de Trabalho do PPGAA.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO DESEMPENHO DO BOLSISTA

Art. 22. Todos(as) os(as) bolsistas das diferentes agências de fomento das bolsas geridas pelo PPGAA serão avaliados(as) regularmente, conforme critérios relativos a seu desempenho acadêmico e a sua produção científica.

§ 1º - Para avaliação do desempenho, o bolsista deve entregar Relatório de Atividades do Bolsista, no qual deve demonstrar o cumprimento dos compromissos acadêmicos e de pesquisa assumidos como bolsista;

§ 2º - O Relatório de Atividades do Bolsista deve vir acompanhado de apreciação e ciência do orientador.

Art. 23. A entrega do relatório deve ser feita por meio do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho do(a) Bolsista, disponível no site do PPGAA.

Art. 24. O preenchimento do referido formulário e a entrega do Relatório de Atividades do Bolsista é de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista.

Art. 25. O preenchimento do referido formulário e a entrega do Relatório de Atividades do Bolsista deve ser feito impreterivelmente na primeira quinzena do 6º, do 12º e do 18º mês de curso.

Art. 26. O não envio do Relatório no período previsto acarretará aos(às) bolsistas CAPES/CNPq a não-renovação da bolsa e sua transferência para o próximo classificado da Lista de Classificação para Bolsas.

Art. 27. O Relatório de Atividades do Bolsista será recebido pela Comissão de Bolsas, que encaminhará para a avaliação por pares que emitirão parecer favorável ou contrário sobre o relatório.

§ 1º As avaliações serão recebidas pela comissão e encaminhadas para a CPGAA;

§ 2º No caso de aprovação do Relatório, a CPGAA ratifica o parecer e encaminha o pedido de renovação à Secretaria do PPGAA;

§ 3º No caso de reprovação do Relatório, a CPGAA ratifica o parecer e encaminha o pedido de cancelamento da bolsa à Secretaria do PPGAA, que comunicará ao(à) bolsista e a seu(sua) orientador(a) essa decisão.

CAPÍTULO VII

DA VERACIDADE DOS DADOS E COMPROVANTES APRESENTADOS NOS PROCESSOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA BOLSA E NOS RELATÓRIOS

Art. 28. Caso sejam inverídicas, parcial ou totalmente, informações ou documentos apresentados na inscrição para classificação para bolsas ou nos relatórios de atividades dos bolsistas, poderão ser tomadas as seguintes medidas, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais cabíveis:

I - Indeferir a inscrição;

II - Desclassificar o(a) candidato(a);

III - Cancelar bolsa outorgada, caso o(a) discente já tenha sido contemplado(a).

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 29. As bolsas têm duração de 12 meses podendo ser renovadas por igual período, desde que não se excedam os prazos máximos permitidos de usufruto de bolsa, conforme Art. 10, da Portaria Conjunta CAPES-CNPq N.01, de 15 de julho de 2010, e de duração do curso, conforme limites estabelecidos no Regimento Interno do PPGAA/UFSCar, a saber: I – Mestrado, 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º A duração de vigência da bolsa não pode exceder nenhum desses prazos descritos nos incisos do caput;

§ 2º A duração de vigência da bolsa somente pode exceder esses tetos no caso específico das gestantes, conforme previsto na Seção III desta Norma;

§ 3º Havendo excepcionalidade, e autorizada pelas agências de fomento a prorrogação de vigência de bolsa, a Comissão de Bolsas será consultada para se pronunciar a respeito e orientar a deliberação da CPGAA sobre o tema.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 30. A renovação da bolsa está sujeita às normas das agências de fomento concedentes e ao desempenho do(a) discente bolsista junto ao PPGAA/UFSCar.

Art. 31. As bolsas podem ser renovadas, desde que observados os prazos limite para defesa do Mestrado, conforme Art. 11, desta Norma.

Art. 32. Conforme Art. 10, 1º parágrafo, da Portaria Conjunta CAPES-CNPq, para a definição do limite de duração da bolsa, serão somadas também todas as parcelas recebidas anteriormente de outro programa de bolsas, dessas ou de demais agências, para o mesmo nível de curso, incluído o período de bolsa de estágio no exterior.

Art. 33. A Comissão de Bolsas e a CPGAA procederão à não renovação da bolsa quando do desempenho insatisfatório quanto ao cumprimento dos compromissos do(a) bolsista, conforme previstos no Capítulo V desta Norma.

SEÇÃO III DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE BOLSA

Art. 34. A prorrogação de quatro meses de período de usufruto de bolsa é prevista somente em um caso, e como direito conferido às mulheres por lei em função da maternidade, conforme previsto pela Portaria CAPES, N.248, de 19 de dezembro de 2011, em seu Art. 1º.

Art. 35 Caberá à bolsista informar à Secretaria do PPGAA, por requerimento assinado em conjunto com o(a) orientador(a), do exercício desse seu direito, solicitando a referida prorrogação e solicitando o referido afastamento temporário.

Parágrafo único. A bolsista solicitante da prorrogação de bolsa e do afastamento temporário, deverá encaminhar junto com este ofício enviado ao PPGAA, documento comprobatório da gestação/nascimento, conforme exigência da CAPES, nessa mesma Portaria N.248/2011.

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

SUBSEÇÃO I DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 36. O cancelamento da bolsa pode ser solicitado:

- I – Pelo(a) bolsista, com ciência do(a) orientador(a), em qualquer período de seu usufruto;
- II – Pela Comissão de Bolsas/CPGAA, mediante avaliação insatisfatória do desempenho do(a) bolsista.

Art. 37. O cancelamento da concessão da bolsa deve ser solicitado pelo(a) bolsista, com ciência do(a) orientador(a), quando este(a):

- I - For contemplado(a) com outra bolsa da CAPES ou de outras agências, como a FAPESP, ou de outras instituições de fomento, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- II – Assumir vínculo empregatício que não atenda às determinações previstas nesta Norma;
- III – Solicitar trancamento do curso.

Art. 38. O cancelamento da concessão de bolsa deve ser solicitado pela Comissão de bolsas e pela CPGAA, mediante avaliação insatisfatória do desempenho do(a) bolsista ou de descumprimento, por parte do(a) bolsista, de alguma norma estabelecida nos compromissos desta Norma e de outras normativas afins.

Art. 39. O(a) bolsista, cujo cancelamento da bolsa seja motivado por recebimento de bolsa para estágio no exterior, poderá requerer nova concessão quando de seu retorno.

SUBSEÇÃO II DA REVOGAÇÃO DE BOLSA

Art. 40. Será revogada a bolsa do discente que abandonar o curso de Mestrado.

Art. 41. Conforme Art. 13 da Portaria Conjunta CAPES-CNPq N.01, de 15 de julho de 2010, caso o(a) bolsista não conclua o curso de Mestrado, este(a) deverá restituir os valores das bolsas recebidas à agência de fomento.

Art. 42. Caberá à Coordenação do PPGAA informar a agência de fomento do abandono e não conclusão do curso por parte do(a) discente bolsista.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Ficam revogadas as normas para a atribuições de bolsas anteriores.

Art. 44. Os casos omissos serão dirimidos pela CPG, ouvida a Comissão de Bolsas.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cornelio Ferreira Nocelli, Coordenador(a)**, em 29/02/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1375608** e o código CRC **52F3B827**.